

(Actos adoptados em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia)

**DECISÃO 2003/642/JAI DO CONSELHO**

**de 22 de Julho de 2003**

**relativa à aplicação a Gibraltar da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta a Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia <sup>(1)</sup> («Convenção sobre a Corrupção»),

Considerando o seguinte:

- (1) A Convenção sobre a Corrupção foi estabelecida por acto do Conselho em 26 de Maio de 1997.
- (2) A Convenção não contém qualquer disposição relativa à sua aplicação a Gibraltar.
- (3) A Convenção sobre a Corrupção, bem como várias outras Convenções estabelecidas sobre a mesma base, foi celebrada ao abrigo do título VI do Tratado da União Europeia anteriormente a 1 de Junho de 2000 <sup>(2)</sup>, não tendo o seu âmbito de aplicação sido, nessa altura, alargado a Gibraltar.
- (4) O Reino Unido é responsável pelas relações internacionais de Gibraltar.

- (5) É conveniente aplicar a Convenção sobre a Corrupção a Gibraltar,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Convenção sobre a corrupção é aplicável a Gibraltar.

*Artigo 2.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* e entrará em vigor no dia da sua publicação.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 2003.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

G. ALEMANN

<sup>(1)</sup> JO C 195 de 25.6.1997, p. 1.

<sup>(2)</sup> Data em que começou a produzir efeitos o regime acordado entre a Espanha e o Reino Unido relativamente às autoridades de Gibraltar no contexto dos instrumentos da UE e da CE e dos Tratados correlativos.